PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI N° 2.695/2011.
Autoria do Vereador: Mauro Antonio Cadette

Dispõe sobre: retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município e dá outras providências.

JULIANO RIBEIRO GARCIA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;"Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei".

Artigo 1° - Os veículos abandonados nas vias públicas do Município serão retirados nos termos desta lei.

Parágrafo 1° - Para os fins da presente lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I- sem no mínimo 1 (uma) placa de identificação obrigatória;

II- em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, aí incluindo pelo menos 2 (dois) pneus arriados;

III- em visível e flagrante mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Parágrafo 2° – A retirada de que trata o caput será feita para o depósito público do município, pelo órgão municipal competente.

Artigo 2° - Decorridos 30 (trinta) dias da realização da retirada sem a reclamação apropriada, e pagamento do que for devido ao município e a outros entes federativos, o veículo será submetido a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único – O pagamento do arrematado nos eventos citados no caput será destinado aos cofres públicos do município.

Artigo 3 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Álvares Machado, 22 de Fevereiro de 2011.

JULIANO RIBEIRO GARCIA
Prefeito

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial del Gabinete